



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

LEI Nº 671/2009 de 10/12/009

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2009 de 30/11/2009

AUTORIA: EXMOS VEREADORES: Genivaldo Alves de Azevedo, Eduardo José de Carvalho Pires e Antonio Teixeira

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação de vias públicas danificadas e dá outras providências"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Empresas, sejam elas públicas ou privadas, e/ou as pessoas físicas a providenciarem a realização de reparos por danos de qualquer espécie, causados por consertos e/ou obras, nas vias públicas do Município.

Art. 2º - Após tomar conhecimento do dano, o Executivo terá prazo de 05 (cinco) dias para notificar os responsáveis.

Art. 3º - As empresas ou pessoas notificadas terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificadas pelo Executivo, para procederem os reparos pelos danos causados.

Art. 4º - As empresas ou pessoas que não atenderem às notificações do Executivo serão autuadas em 500 (quinhentas) vezes a UFM, ou outro indexador que o substitua, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a autuação será de 1000 (mil) UFMs.

Art. 5º - As empresas públicas ou privadas e/ou pessoas físicas devem fazer a sinalização adequadamente, com cores, placas e fita zebra em todas as obras que estão sendo executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - SP

Parágrafo Único – A sinalização deve ser feita no início dos trabalhos e permanecer até sua conclusão.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE
DATA DE 10/12/2009
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal